

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
MINUTA RESOLUÇÃO CIB/PE N°. 5207, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Determina prazo para definição das metas dos indicadores de pactuação interfederativa para o Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080 de 1990 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;
- II. O Art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;
- III. A Resolução CIT nº 8 de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017-2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde;
- IV. A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Arts. 94 ao 101, estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- V. A Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento – DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI. A Portaria nº 45, de 25 de julho de 2019, que exclui a partir do ano de 2019, o indicador nº 20 da pactuação interfederativa de que trata a Resolução CIT nº 08, de 24 de novembro de 2016;
- VII. A decisão da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, na 351º Sessão Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2019.



RESOLVEM:

Art. 1º – Determinar que as metas estaduais para os indicadores de pactuação interfederativa, sejam definidas pelas áreas técnicas e enviadas para a gerência responsável pelo monitoramento da referida pactuação, em tempo hábil para serem apresentadas na última CT/CIB do ano anterior ao ano da pactuação.

Art. 2º – As metas para os indicadores de pactuação interfederativa deverão ser pactuadas na CIB, até 31 de março de cada ano, conforme estabelecido pela Resolução CIT nº 8/2016.

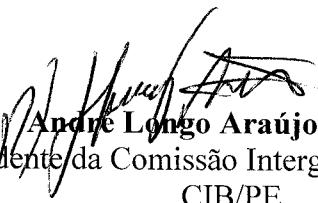
Art. 3º – As metas para os indicadores de pactuação interfederativa apresentadas na última CT/CIB do ano anterior ao ano de pactuação poderão sofrer, excepcionalmente, mediante justificativa técnica, alterações respeitando o prazo da Resolução CIT nº 8/2016.

Art. 4º – Para o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta resolução, determina-se que as metas municipais e regionais para os indicadores de pactuação interfederativa, sejam definidas em tempo oportuno, condição para o estabelecimento das metas estaduais e garantia da construção ascendente.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 21 de outubro de 2019.



Andre Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB/PE



Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de
Saúde COSEMS/PE